



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

<http://www.saobernardo.sp.gov.br>

Resolução GSS n° XX, de XX de XX de 2.013.

Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de São Bernardo do Campo através do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

ARTHUR CHIORO, Secretário de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 da Lei n° 2052, de 06 de julho de 1973.

Considerando o teor da Medida Provisória n° 621, de 08 de julho de 2.013, que institui o “Programa Mais Médicos”, bem como o “Projeto Mais Médicos Para o Brasil” em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2.013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, em especial o seu artigo 4°, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de São Bernardo do Campo e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

Considerando o disposto na Cláusula 3.1, alínea H, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o disposto na Cláusula 3.1, alínea K, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo e o Ministério



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

<http://www.saobernardo.sp.gov.br>

da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

Resolve:

Artigo 1º. Normatizar a concessão de ajuda de custo **para moradia e alimentação** aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de São Bernardo do Campo, por força do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”.

Artigo 2º. A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1º. O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de São Bernardo do Campo, será de R\$ 1.871,00 (um mil, oitocentos e setenta e um reais), sendo:

A) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para o custeio de moradia;

B) R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

<http://www.saobernardo.sp.gov.br>

§ 3º. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4º. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do § 1º deste artigo está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescido de correção monetária.

Artigo 3º. A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de São Bernardo do Campo, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Cláusula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo e o Ministério da Saúde.

Artigo 4º. O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ Único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do *caput* do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2.013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no *caput* do artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 5º. Essa Resolução produz efeitos legais a partir do dia 02 de setembro de 2.013.

ARTHUR CHIORO
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

<http://www.saobernardo.sp.gov.br>

Registrado o número e a
ementa em livro próprio, nesta
data.

LUÍS FERNANDO PINOTTI SILVA

Chefe de Seção

Lfps./